Resolução nº 09/99, de 25 de novembro de 1999

Reedita com alterações a Resolução nº 11/96, de 21/11/96, relativa ao Programa de Monitoria de Pós-Graduação na UFMG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando proposta da Câmara de Pós-Graduação, conforme o Ofício CPG 14/99, de 28/06/99, resolve:

Art. 1º - Reeditar, com alterações, a Resolução nº 11/96, de 21/11/96, relativa ao Programa de Monitoria de Pós-Graduação, sob a coordenação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 2º - A função de monitoria de Pós-Graduação será exercida por alunos regulares de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado da UFMG e compreenderá atribuições relativas a atividades acadêmicas, inclusive participação na docência supervisionada no âmbito do ensino de Graduação ou de 1º e 2º graus.

§ 1º As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão de um professor designado pela Câmara Departamental.

§ 2º As atividades de monitoria serão estabelecidas pela Câmara Departamental, com a anuência dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação ou de órgãos equivalentes.

§ 3º Em hipótese alguma o monitor poderá assumir integralmente a responsabilidade pelas atividades acadêmicas.

§ 4º Às atividades de monitoria deverão ser atribuídos créditos, a critério dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A admissão de monitores pós-graduandos será feita por meio de seleção, a cargo dos Departamentos responsáveis pelas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O candidato à monitoria deverá apresentar declaração do orientador, considerando seu plano de trabalho e formalizando sua anuência à participação do pós-graduando no Programa de Monitoria.

Art. 4º - Compete à Câmara Departamental:

a) estabelecer os critérios de seleção e de aprovação do plano de trabalho do monitor;

b) designar o professor-supervisor das atividades acadêmicas de cada monitor de Pós-Graduação;

c) remeter a lista dos nomes dos alunos admitidos à Câmara de Pós-Graduação e aos Colegiados de Pós-Graduação envolvidos, imediatamente após ser concluída a seleção;

d) decidir sobre a suspensão do exercício da função de monitor, comunicando o fato à Câmara de Pós-Graduação e aos Colegiados de Pós-Graduação envolvidos;

e) aprovar os relatórios apresentados pelos monitores e encaminhá-los aos colegiados de Pós-Graduação envolvidos;

f) encaminhar à Pró-Reitoria solicitação de expedição do Certificado de Monitoria, após a aprovação do relatório do monitor;

g) supervisionar as atividades acadêmicas do monitor, assegurando não haver, em decorrência das atividades de monitoria, ampliação do prazo máximo de titulação, estabelecido no regulamento do curso ao qual o aluno se encontra vinculado.

Art. 5º - Compete aos Colegiados de Curso de Pós-Graduação:

a) normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta resolução, se necessário;

b) apreciar os planos de trabalho dos monitores e decidir sobre o número de créditos a serem atribuídos às atividades de monitoria, como tarefa ou estudo especial, dentro dos limites estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação;

c) avaliar os relatórios finais de monitoria e decidir sobre o conceito a ser atribuído à atividade acadêmica realizada pelo monitor.

Art. 6º - Compete ao monitor:

a) assumir somente os encargos estabelecidos no seu plano de monitoria, devidamente aprovado;

b) apresentar à Câmara Departamental relatório final da monitoria, com apreciação do professor supervisor.

Art. 7º - Ao monitor pós-graduando será concedido certificado de exercício de monitoria, nos termos da alínea "f" do artigo 4º.

Parágrafo único - O certificado será reconhecido como título para eventual ingresso na carreira de magistério na UFMG.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 11/96, de 21/11/96, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão